LEI Nº 1.242 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil no Município da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Lindóia todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

Art. 2º Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais madeireiros manterão exposto o Certificado do IBAMA para que o cliente possa estar certo de que a madeira vendida é de origem legal.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei implicará em sanções que pode ser advertência, suspensão do alvará, apreensão da mercadoria e multa estabelecidas pelos critérios do IBAMA.

Art. 6º As empresas de comércio madeireiro do município ou fornecedoras destas empresas terão até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto na Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de dezembro de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração